

## PARECER - PLC Nº 18/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 18/2023, de autoria do Poder Executivo, recebido nesta Casa de Leis em 22/05/23, que Altera a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”. Foi anexado ao Projeto o impacto orçamentário e financeiro.

A propositura pretende criar um cargo em comissão denominado Diretor Adjunto Pedagógico, um cargo em comissão denominado Diretor Adjunto Administrativo, uma função gratificada denominada Secretário da Seção de Graduação e uma função gratificada denominada Coordenador de Polo – UNIVESP.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**



**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

Portanto, o Projeto de Lei Complementar é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL**



